



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

**LEI Nº 1.860/2009**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A CONTRIBUIR MENSALMENTE  
COM A ENTIDADE NACIONAL DE  
REPRESENTAÇÃO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO  
CEARÁ**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, José Leite Gonçalves Cruz, Prefeito do Município de Barbalha/CE, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira e, a contribuir mensalmente, com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS - CNM, entidade nacional constituída pelas Associações Estaduais de Municípios.

**Art. 2º.** A contribuição visa a assegurar a representação institucional do município de Barbalha, nas esferas administrativas do Estado do Ceará e da União, através das entidades relacionadas no Art. 1º, junto ao Governo Federal e seus diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos de execução e de controle para:

**I** - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

**II** - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;

**III** - representar os Municípios em eventos oficiais nacionais;

**IV** - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

**Art. 3º.** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem estabelecidos em Assembléia Geral anual da mesma, sendo referido valor fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

**Art. 4º.** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do Gabinete do Prefeito desta Municipalidade.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA, EM 14 DE OUTUBRO DE 2009.

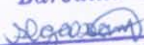
  
JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ  
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- afixação no átrio do Poder Legislativo
- www.camaradebarbalha.ce.gov.br
- Diário Oficial
- Jornal de grande circulação

Barbalha-CE, 16/10/2009

 / 0064

- Servidor/Matrícula -